

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 186/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 12/09/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>JALP</u>	RELATOR: <u>Leilino</u>	DATA: <u>27/09/22</u>
<u>E FEO</u>	RELATOR: <u>Sauza</u>	DATA: <u>04/10/22</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 06/10/22 - 64/50

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4766/22

65° S.O

Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/10/22

Autógrafo N.º 145 : / /

Offício N.º : 428 em 13/10/22

Sancionada pelo Prefeito em: 11/10/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 21/10/22

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de agosto de 2022.

MENSAGEM N.º 82 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

01 SET. 2022

Maua Cavalle
RECEBIDO
14 40h

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e a Organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo Municipal obter autorização para firmar Termo de Parceria com o Lar do Amor, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tendo como objeto o atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico nas reuniões de formação.

A parceria será desenvolvida, na modalidade colaboração e será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 31, II da Lei 13.019/2014.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal da Educação pretende realizar repasse por meio de subvenção social, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, à entidade para despesas com pessoal demonstradas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Pretende a Secretaria Municipal de Educação, conceder esta subvenção social no valor de R\$ 35.281,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), para



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

custeio do objeto da parceria.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 186 / 2022

AUTORIZA a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e a Organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Lar do Amor, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças.

Art. 2º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A parceria será desenvolvida, na modalidade colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A parceria destina-se ao atendimento de crianças, visando proporcionar atividades educacionais e socioeducativas, possibilitando a ampliação de seu universo informacional, artístico e cultural, buscando estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, talentos e sua formação como cidadão.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, seguindo o calendário escolar do município, iniciando em 2023.

05
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área objeto da colaboração, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 35.281,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízos do disposto no *caput* deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 10º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada, retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, n.º 9.790, de 1999, nº 4.320/64 e do Decreto Federal n.º 3.100, de 1999.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de agosto de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



LAR DO AMOR

CNPJ: 50.354.992/0001-23

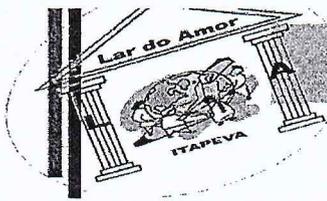
Endereço:
Rua Ipanema, nº 426
Vila Aparecida
Itapeva/SP - CEP: 18401-200
Tel: 15 - 3522-1707
Fax: 15 - 3522-1707
Cel: 15 - 99683-1557
Email: lardoamor@hotmail.com

09
mf

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Organização de Sociedade Civil		CNPJ	
LAR DO AMOR		50.354.992/0001-23	
Endereço			
RUA: IPANEMA, Nº 426 – VILA APARECIDA.			
Município/U.F.	CEP	Telefone	Celular
ITAPEVA/SP	<u>18.401-200</u>	(15) 3522-1707	(15) 99683-1557
E-mail		Facebook	
<u>lardoamor@hotmail.com</u>		Lar do Amor	
Dados Bancários – Conta	Banco	Agencia	Praça de Pagamento
01793-1	341 – Itaú	0727	Itapeva/SP
Presidente do Responsável (Presidente da OSC)			
ANTONIO ANGELO ANTUNES			
CPF	RG	Órgão Emissor	
099.350.898-78	20.504.299-5	SSP/SP	
Período do Mandato			
De 02/01/2022 a 31/12/2023			
Endereço			
PRAÇA ANCHIETA, Nº 29 – CENTRO.			
Município/U.F.	CEP	Telefone	Celular
ITAPEVA/SP	<u>18.400-450</u>	(15) 3522-1707	(15) 99703-5723
E-mail			
<u>lardoamor@hotmail.com</u>			



10
mf

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

O lar do amor inicia sua história em 23 de junho de 1979, com sua fundação pela sra. Maria Del Carmen De La Rua Bajo, criada as propostas e objetivos assim definidos:

Uma sociedade civil filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com personalidade jurídica própria, tendo como objetivo dar amparo e assistência moral, espiritual, socioeconômico, cultural e material a 30 menores carentes, de ambos os sexos.

Desde sua fundação vem proporcionando gradativamente o aumento em seu atendimento, passando de 30 para 50, e sucessivamente no decorrer dos anos até o ano de 1997 com 90 atendimentos.

Em 1º de setembro de 1998, a loja maçônica união e caridade n.º 718, assume total responsabilidade de gestão da instituição, estabelecendo novos acréscimos a nível social administrativa, educativa e cultural, e novamente em virtude da grande demanda, amplia para 130 o número de atendimentos.

E para que os trabalhos desenvolvidos em nossa instituição surtissem maior eficácia, em 2008 iniciamos o processo de expansão de nossas instalações físicas, e com a conclusão das obras, teremos mais de 2.000 metros quadrados de instalações, que poderão servir aos mais variados campos no desenvolvimento de trabalhos sociais e educacionais, com 12 (doze) salas para aulas e oficinas diversas, duas cozinhas semi-industriais, ampla área administrativa, vestiários para colaboradores, refeitório, salão de festas para aproximadamente 400 pessoas, com palco, vestiários individuais e mezanino.

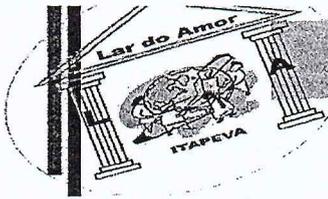
O aludido projeto foi dividido em duas etapas, sendo que a primeira foi concluída recentemente, e já apresenta melhora nas instalações, proporcionando atendimento para até 180 crianças.

Dando sequencia iniciamos assim a segunda etapa e, paralelamente para alcançar o máximo de desempenho de nossas instalações, possibilitando uma diversidade maior de atividades, voltada para educação e também no social, com integração em contra turno escolar, bem como das famílias e da comunidade em projetos de oficinas sócio assistenciais, como panificação, tricô, bordado, estética, dança, informática, atividades desportivas, patchwork e artesanato em geral.

Desde então a instituição lar do amor, vem se atentando as alterações das leis e resoluções, com o intuito de proporcionar um melhor desempenho nas atividades hoje desenvolvidas, em 2014 alterou seu estatuto, passando a ser uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com autonomia administrativa e financeira, reconhecida como entidade beneficente e filantrópica de assistência social, educacional e cultural, tendo por finalidade a assistência social, a educação, a cultura, e o desporto, como instrumentos de promoção, defesa e proteção da criança, do adolescente, do jovem, da família e do idoso, sendo que a instrumentalização das finalidades se dará através da assistência às famílias e comunidade, indistintamente, garantem o acesso gratuito aos serviços, programa, projetos, benefícios e serviços de defesa de garantia de direitos, dedicando-se às obras de promoções humanas, beneficentes, culturais e de assistência social, visando o fortalecimento de vínculos (proteção social básica).

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Identificação do Objeto	Período de Execução*
O objeto desta parceria se faz em proporcionar atendimento na área de educação infantil, de no mínimo 50 e o máximo de 180 crianças, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico nas reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:	Início / Término
<ul style="list-style-type: none">• Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;• Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil;• Diretrizes Curriculares do Município de Itapeva – SP, 2015;• Orientações Pedagógicas para Berçário I e II, Maternal I do Município de Itapeva – SP, 2015.	12 meses, com início e término das aulas seguindo o calendário escolar do município.



LAR DO AMOR

CNPJ: 50.354.992/0001-23

Endereço:
Rua Ipanema, nº 426
Vila Aparecida
Itapeva/SP - CEP: 13401-200

Tel: 15 - 3522-1707

Fax: 15 - 3522-1707

Cel: 15 - 99683-1557

Email: lar.do.amor@hotmail.com

11
[Handwritten signature]

Descrição da realidade que será objeto da parceria

A instituição Lar do Amor está localizada no município de Itapeva, a 280 km da capital de São Paulo, conta com aproximadamente 86.768 habitantes (IBGE). É prioritariamente agrícola e com grandes áreas de reflorestamento de pínus e eucalipto. Situada na R: Ipanema, 426 - Vila Aparecida, onde abrange a demanda desta área, bem como os bairros adjacentes, tais como CDHU, Vila Camargo I e II, Vila Santa Marina e Vila Bom Jesus.

Como hoje vivemos em uma sociedade democrática, a qual foi estabelecida em meio à má distribuição de renda, na qual gera uma desigualdade e vulnerabilidade social, vitimizando principalmente as crianças, temos como objetivo garantir seus direitos e as elevar como condição de titular e sujeito, bem como fortalecer sua convivência no âmbito familiar e na comunidade onde esta inserida,

Essas mudanças na ordem legal, política, econômica e social a partir da promulgação da constituição federal de 1988, tendo em vista principalmente as demandas sociais, considera a necessidade da oferta de educação mais abrangente, iniciando a troca do processo da educação básica pela educação infantil, passando a assumir relevância e importância fundamental no desenvolvimento da criança.

Nesse sentido buscou-se elaborar um documento norteador no qual é a diretriz curricular, que tem como parâmetro o referencial curricular nacional para a educação infantil (RCNEI, 1998), que contribui para a organização, avaliação, aperfeiçoamento das práticas educativas, tais como: rotina, espaços, pedagogia de projetos e o brincar, respaldando a uma concepção de educação e cuidados, proporcionando à criança a aquisição de habilidades e competências de forma integral, nos aspectos cognitivo, sócio afetivo e psicomotor. Possibilitando assim, ampliar seu conhecimento, ao conviverem com outras crianças e adultos de origens e hábitos culturais diversos.

Pois para nós, a criança esta compreendida em um grupo de pessoas, com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade ou de solidariedade, cujos vínculos devem ser respeitados e reconhecidos, proporcionando assim um olhar diferente à vida, garantindo e promovendo uma visão melhor de suas histórias de vida. Assim, para que a ação aconteça de maneira eficaz devemos considerar prioridade na reorganização dos espaços físicos, promovendo através de encontros a qualidade das relações, a atitude proativa de todos os envolvidos requalificando os vínculos e a construção de sua autonomia.

A convivência familiar e comunitária, direito fundamental de toda criança, tem como estrutura vital um lugar essencial a sua humanização e socialização, espaço ideal e privilegiado ao desenvolvimento integral de todo os envolvidos, mas por razões históricas e estruturais, sobretudo devido ao profundo impacto das transformações sociais e econômicas, essas famílias enfrentam grandes dificuldades em assumir e exercer adequadamente sua função, a de criar e educar os próprios filhos, precaríssimas condições de vida, falta do alimento, de moradia, de educação de qualidade, de trabalho, de saúde, enfim, na impossibilidade de acesso aos bens fundamentais que, numa sociedade como a nossa, definem uma existência minimamente digna.

Por isso, investir na criança, família e comunidade, descobrir e resgatar seus valores se faz, em transformar isso em condição essencial.

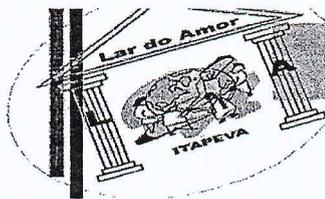
4 - OBJETIVOS

4.1 - Objetivo Geral:

Proporcionar atendimento na área de educação infantil, de no mínimo 50 e o máximo de 180 crianças.

4.2 - Objetivos Específicos:

Desenvolver atividades educacionais e socioeducativas (orientadas, livres) às crianças embasadas na garantia de direitos, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, buscar estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, talentos, propiciando sua formação como cidadão.



LAR DO AMOR

CNPJ: 50.354.992/0001-23

Endereço:
Rua Itaperma, nº 426
Vila Aparecida
Itapeva/SP - CEP: 13401-200
Tel: 15 - 3522-4707
Fax: 15 - 3522-4707
Cel: 15 - 99683-1557
Email: lardodamor@hotmail.com

12
mt

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO DURAÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTDE	INÍCIO	TÉRMINO
Matrículas	Entrega de Documentação.	Preenchimento do formulário de matricula, contendo as normas de participação e horários.	01 mês	180 crianças	Mês 01	Mês 02
Planejamento	Reuniões de Equipe.	Organização do Módulo (Funcionários, Horários, Salas).	15 dias	profissionais	Mês 01	Mês 02
Início Atividades	Aulas.	Atividades Pedagógicas	10 meses	180 crianças	Mês 02	Mês 12
Reuniões	Devolutiva de documentação.	Encontros bimestrais para acompanhamento da evolução da criança	10 meses	família e profissionais	Mês 02	Mês 12
Encontros de Medição e Conflitos	Momentos para ouvir, refletir e resolver conflitos.	Atividades direcionadas com a participação dos pais e responsáveis.	10 meses	180 crianças e família	Mês 02	Mês 12
Conselhos	Reuniões	Avaliação Documental	10 meses	profissionais	Mês 02	Mês 12
HTPC	Formação	Planejamento continuado da forma de organização (Documentos)	10 meses	profissionais	Mês 02	Mês 12
HTPI	Formação	Planejamento continuado da forma de organização (Documentos Individualizados)	10 meses	profissionais	Mês 02	Mês 12
Eventos	Datas Comemorativas	Carnaval, Páscoa, Dias das Mães, Festa Junina, Dia das Crianças, Halloween, Natal, etc.	10 meses	180 crianças, família e profissionais	Mês 02	Mês 12
Encerramento	Festividades	Formatura e Encerramento do Ano Letivo	15 dias	180 crianças, família e profissionais	Mês 12	

6 - FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Pretende-se através deste termo para melhor atender no mínimo 50 a o máximo de 180 crianças:

Etapas:

- recebimento do recurso
- aquisição de materiais de consumo
- prestação de contas dos recursos recebidos.



LAR DO AMOR

CNPJ: 50.354.992/0001-23

Endereço:
Rua Itaperema, nº 426
Vila Aparecida
Itapeva/SP - CEP: 13401-200
Tel: 15 - 3522-1707
Fax: 15 - 3522-1707
Cel: 15 - 99683-1557
Email: lar.do.amor@hotmail.com

13
mf

6.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Atendimento na área de educação infantil, de no mínimo 50 e o máximo de 180 crianças.	Duração											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Custeio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

7 – PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

7.1 DESPESAS DE CUSTEIO: MATERIAL DE CONSUMO

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Alimentos	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Material Administrativo	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
Material Limpeza e Higiene	R\$ 721,10	R\$ 8.653,20
Material Pedagógico	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.781,10	R\$ 105.373,20

7.2 DESPESAS DE CUSTEIO: SERVIÇOS DE TERCEIROS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANUAL
Recursos Humanos	R\$ 22.300,00	R\$ 267.600,00
Despesas Fixas (Água-Energia-Telefone-Segurança)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL	R\$23.500,00	R\$282.000,00

7.3 DESPESAS DE CUSTEIO: ENCARGOS

Relação dos Serviços Contratados (telefone, água, energia, internet, licenças, treinamentos, mão de obra, eventos etc)

ESPECIFICAÇÃO	MÊS	ANUAL
Encargos (FGTS-GPS-DARF).	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL	R\$3.000,00	R\$36.000,00

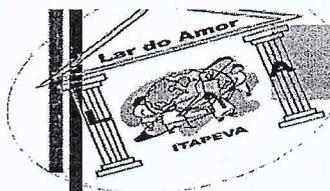
OBSERVAÇÃO

Além dos valores previstos, haverá oferta de estagiários por parte do município. A quantidade de estagiários a ser disponibilizada será de 50% considerando o Módulo vigente.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
	R\$ 35.281,10					
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	R\$ 35.281,10					



LAR DO AMOR

CNPJ: 50.354.992/0001-23

Endereço:
Rua Ipanema, nº 426
Vila Aparecida
Itapeva/SP - CEP: 18401-200
Tel: 15 - 3522-1707
Fax: 15 - 3522-1707
Cel: 15 - 99683-1557
Email: lar.do.amor@hotmail.com

14
mf

O recurso financeiro será liberado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 35.281,10 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos) cada, perfazendo o valor total anual de R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos). Bem como declara a entidade que, para os devidos fins, sob penas de lei, assegura os recursos necessários à complementação do objeto proposto neste termo de convênio.

9 - MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O monitoramento das ações será realizado através de análise das informações (conselhos, reuniões pedagógicas, etc.) e notas fiscais, devendo abranger não apenas o controle de execução, mas também a eficiência, considerando o desempenho físico, técnico, administrativo, operacional, bem como outros procedimentos que sejam necessários para garantia da avaliação.

A avaliação deverá ser um instrumento essencial para estimar e medir a viabilidade do projeto, após a adequação dos espaços, bem como o próprio processo de monitoramento.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da osc proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Itapeva, 01 de agosto de 2021.


ANTONIO ANGELO ANTUNES
(Representante legal da OSC proponente)

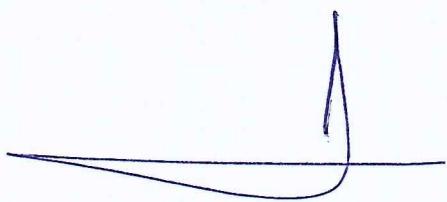
11 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Aprovado

Local e Data

Secretário ou Responsável

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.



15
mf

Parecer Técnico: 002/2022
Comissão de Seleção (Portaria nº 8.704 de 22 de junho de 2022)

Itapeva, 18 de agosto de 2022.

Processo: 5702-2022

Objeto: Visa o atendimento na área de educação infantil, de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) crianças, de 0 (zero) a 2 (dois) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes na Vila Aparecida e adjacências.

Proponente: Lar do Amor de Itapeva

Análise do Plano de Trabalho e Análise Dos Documentos

1. PLANO DE TRABALHO:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, na oferta de Educação Infantil de 50 (cinquenta) a 180 (cento e oitenta) crianças, de 0 (zero) a 2 (dois) anos, 11 (meses) e 29 (vinte e nove) dias, residentes na Vila Aparecida e adjacências., cadastradas na Secretaria Escolar Digital.

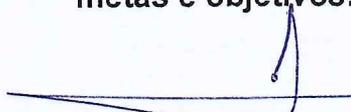
c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso dos recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, com início após o aditamento do Termo.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:



A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de visitas in loco e emissão de relatórios de visitas trimestrais.

g) da designação do gestor da parceria;

O gestor da parceria já indicado anteriormente é a Senhora Mayra Serra de Falco Camargo, RG: 29.173.054-1 CPF: 251.768.018-33.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da PORTARIA nº 8.704 de 22 de junho de 2022.

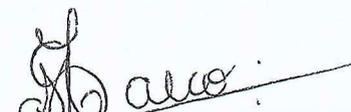
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

2. Documentos

Considerando os documentos apresentados, procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34 39 da Lei nº13.204/2015 e Art. 34º do Decreto Municipal nº 9.889/2017.

Comissão de Seleção



Mayra Serra de Falco Camargo
RG 29.173.054-1



Gustavo Tadeu Pinto
RG 46.562.706



Sirlei de Almeida Paula Pereira da Cruz
RG 30.740.620-9



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ Nº 46.834.358/0001-57

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos			
Impactos ¹	2022	2023	2024
Orçamentário	421.890.630,00	436.656.802,00	449.756.506,00
Financeiro	70.562,20	423.373,20	423.373,20
Despesas / Orçamento %	0,017%	0,10%	0,10%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do Repasse à entidade Lar do Amor de Itapeva , fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse à entidade Lar do Amor.	421.961.192,00	(-)
Valor previsto para o ano 2022	70.562,20	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.

✓

17a
mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor já está previsto na Lei orçamentária, não havendo necessidade de adequação para o Repasse à entidade **Lar do Amor**.

Itapeva, 04 de outubro de 2022.

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças.



18
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 186/2022: "AUTORIZA a celebração de termo de parceria entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica"

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 194/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorização para celebrar Termo de Parceria com o Lar do Amor, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças.

O projeto possui 17 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade, o parecer técnico nº 002/2022 da Comissão de Seleção e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Dispõe que a parceria será desenvolvida na modalidade de colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, seguindo o calendário escolar do município.

O repasse será realizado por meio da Secretaria Municipal de Educação, mensalmente no valor de R\$ 35.281,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 59ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/09/2022, e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...)
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Fomento e concessão de subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

2. DA SUBVENÇÃO PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil é disciplinado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

De acordo com os conceitos descritos na referida lei, o Termo de Colaboração (tal como o que se pretende firmar), é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as Organizações da Sociedade Civil **para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.**

Portanto, o Termo de Colaboração deverá ser utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

20
mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso, de acordo com o projeto de lei, se pretende a **autorização para firmar Termo de Parceria na modalidade colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, com Lar do Amor**, entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), tendo como objeto a realização de **atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças, seguindo o calendário escolar do município em 2023.**

A **Subvenção Social** consiste numa modalidade **de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio**, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64³:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;**

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.548/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, fazendo constar no artigo 14:

³ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções** ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - obrigatoriedade de manutenção de Escrituração Contábil regular.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Não obstante a clareza da Lei Municipal que traça as Diretrizes Orçamentárias, o Ministério da Justiça ao promover recomendações relacionadas ao tema aduz que além de exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, as entidades beneficiárias devem prestar atendimento direto ao público de forma gratuita, como é o caso da OSCIP beneficiária, consoante demonstrado no plano de trabalho que instruem o processo legislativo.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Importante mencionar, ainda, que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁴, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964⁵, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000⁶.

Conclui-se, deste modo, que **o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica**, sendo esta o que se busca com o projeto em análise.

Portanto, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular com a dispensa do chamamento público se além de haver aprovação deste projeto estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Deste modo, permite-se a parceria pretendida, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento de todos os requisitos legais.

⁴ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

⁵ I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



24
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

3. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁷.

Assim, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

E, de acordo com a Lei Municipal nº 178/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, há previsão orçamentária no valor total de R\$ 1.671.846,07 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sete centavos) para cobrir as despesas com subvenções sociais.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, o que se constata estar encartado no processo legislativo, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto, impacto orçamentário visto que o mesmo já está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, bem como no PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 4.592/2021.

⁷ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



25
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

4. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 186/22 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 04 de outubro de 2022.

DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2022.10.04 10:47:47 -03'00'

Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



26
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00180/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

Débora Marcondes
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva



27
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00047/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 186/2022

Ementa: Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2022.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE



MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
SUPLENTE



28
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTOGRAFO 145/2022 PROJETO DE LEI 186/2022

Autoriza a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e a Organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Lar do Amor, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças.

Art. 2º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A parceria será desenvolvida, na modalidade colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A parceria destina-se ao atendimento de crianças, visando proporcionar atividades educacionais e socioeducativas, possibilitando a ampliação de seu universo informacional, artístico e cultural, buscando estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, talentos e sua formação como cidadão.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I -- do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II -- da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III -- da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV -- da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;



29
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, seguindo o calendário escolar do município, iniciando em 2023.

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área objeto da colaboração, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 35.281,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;



30
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízos do disposto no caput deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada, retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 9.790, de 1999, nº 4.320/64 e do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.



31
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 11 de outubro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



32
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 428/2022

Itapeva, 13 de outubro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 65ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
144/2022	173/2022	Aurea Rosa	Declara de Utilidade Pública o Instituto Resinas do Brasil.
145/2022	186/2022	Dr Mario Tassinari	Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.
146/2022	191/2022	Dr Mario Tassinari	Altera a redação do artigo 3º da lei municipal nº 3.931/2016, que dispõe sobre a criação do conselho municipal do idoso - CMI e do fundo municipal do idoso.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



33
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 186/2022**, que “*Autoriza a celebração de termo de parceria entre o município de Itapeva e a organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2022, e, em 2ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de outubro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

34
mf**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4. 765, 11 DE OUTUBRO DE 2.022**

DECLARA de Utilidade Pública o Instituto Resinas do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Resinas do Brasil.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de outubro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 766, 11 DE OUTUBRO DE 2.022

AUTORIZA a celebração de Termo de Parceria entre o Município de Itapeva e a Organização da sociedade civil Lar do Amor, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Lar do Amor, entidade sem fins lucrativos e econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para formação de vínculo de cooperação entre as partes, tendo como objeto a realização de atendimento na área da educação infantil, de no mínimo 50 e no máximo 180 crianças.

Art. 2º A parceria se dará por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A parceria será desenvolvida, na modalidade colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A parceria destina-se ao atendimento de crianças, visando proporcionar atividades educacionais e socioeducativas, possibilitando a ampliação de seu universo informacional, artístico e cultural, buscando estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, talentos e sua formação como cidadão.

Art. 5º O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município e a entidade parceira, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários e conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – do objeto, com a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – da estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III – da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV – da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela Organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V – do estabelecimento das obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - da publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 meses, seguindo o calendário escolar do município, iniciando em 2023.

Art. 7º A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal responsável pela atuação na área objeto da colaboração, e pelos Conselhos Municipais, se existentes, que a qualquer momento poderão requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 8º Para desenvolvimento da parceria o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, concederá Subvenção Social no valor mensal de R\$ 35.281,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais) por mês, totalizando R\$ 423.373,20 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho elaborado pela entidade parceira.

Art. 9º A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, e se for o caso, até 10 (dez) dias úteis do término da vigência do Termo de Parceria, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a entidade parceira estará sujeita às regras para prestação de contas, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização parceira, deverão representar imediatamente ao Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11. Caso a entidade parceira adquira bem imóvel com recursos públicos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade, e findo o prazo do Termo de Parceria, será incorporado imediatamente ao Poder Público, sem qualquer ônus ou indenização pela aquisição antes realizada, retenção por eventuais benfeitorias de qualquer natureza ou investimentos nele realizados.

Parágrafo único. Os ativos públicos não financeiros tais como imóveis, equipamentos, veículos e outros a serem disponibilizados para a entidade parceira por conta da execução do Termo de

Parceria, deverão ser objetos de Termo de Permissão de Uso, que vigorará até o prazo final da parceria.

Art. 12. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Art. 13. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Administração Municipal.

Art. 14. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 15. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 9.790, de 1999, nº 4.320/64 e do Decreto Federal nº 3.100, de 1999.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de outubro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

LEI Nº 4. 767, 11 DE OUTUBRO DE 2.022

ALTERA a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.931/2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e do Fundo Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.931/2016, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, na forma abaixo elencada:

I- por 7 (sete) representantes governamentais, sendo 1 (um) de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a)

b)

c)

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

e)

f)

g)

II - por 7 (sete) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Clube da Terceira Idade;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Lar Vicentino de Itapeva;